

CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 0036/2023
PROCESSO Nº 2022.021307

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA **PAY LESS**
VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA O FIM QUE
ABAIXO ESPECIFICA.

Consoante a proposta apresentada por essa empresa para a Solicitação de Cotação de Preços em referência, vimos autorizar o fornecimento dos equipamentos especificados abaixo, obedecidas as cláusulas e condições que constam na SCP Nº 003/2022 CESAN 4D2 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

1. **CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Munir Abud de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, Srª Sandra Sily, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72
2. **CONTRATADA:** PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA, empresa de turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822.176/0001-64, neste ato representada pelo Sr Jose Roberto Monteiro da Silva Pedro, CPF Nº 081.908.337-23, sediada na Rua Madeira de Freitas, 90, Vitória, ES, CEP 29055-320.
3. **OBJETO:** Fornecimento de passagens aéreas conforme especificações apresentadas no Item IV desta SCP 002/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais integram esta Carta Contrato.
 - 3.1 A prestação dos serviços tem como finalidade a participação de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES em visitas técnicas a Centros de Treinamentos, forças-tarefas e unidades operacionais para bombeiros nos USA, no âmbito do Programa Águas e Paisagem.
 - 3.2 A relação dos oficiais do CBMES indicados para participar da viagem de capacitação e visita técnica, com a identificação e nºs dos RGs e CPFs, passará a ser parte integrante deste Contrato.
4. **VALOR TOTAL:**
 - 4.1 O valor máximo do presente Contrato é de R\$ 41.163,36 (quarenta e um mil cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços, parte integrante e constitutiva deste Contrato, como se nele estivesse transcrito.
 - 4.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, através de depósito bancário a vista em conta corrente da CONTRATADA, conforme abaixo, contados a partir da data do atesto pelo Gestor do Projeto depois da constatação do atendimento do item IV deste Edital - Especificações de todas as exigências, conforme condições e preços estabelecidos na Proposta de Preços.

Conta Corrente da CONTRATADA: 23042-1

Banco: 001

Agência: 21-3

6. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços especificados.

6.2 Os serviços serão atestados pelo Gestor do Projeto, Major BM Anderson Pimenta. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.3 A entrega dos produtos comprados deverá ser entregue aos cuidados do Gestor do Projeto, no seguinte endereço:

Av. Ten Mario Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória/ES (quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo), aos cuidados do Gestor do Projeto, Major Anderson Pimenta (anderson.pimenta@bombeiros.es.gov.br).

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- b) Realizar a entrega dos serviços em conformidade com as condições e especificações descritas nesta SCP 003/2022.
- c) Repor, às suas expensas e sem qualquer custo adicional, os serviços recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- e,
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.

7.2 Compete à CONTRATANTE:

- a) Por meio do Gestor do Projeto, receber e realizar a conferência dos serviços entregues para verificar suas condições e se cumpridas as exigências desta SCP 002/2022;
- b) Emitir Termo de Recebimento; e,
- c) Pagar a CONTRATADA pelos serviços prestados nas condições estabelecidas na Cláusula 5 desta Carta Contrato.

8. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

- 8.1 Serão motivos de Rescisão Contratual: Sem prejuízo de qualquer outra medida cabível por inadimplência e causa contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato no todo ou em parte, mediante notificação, por escrito:
- (i) se a CONTRATADA não entregar qualquer os serviços dentro do prazo especificado no Contrato, ou em qualquer prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.
 - (ii) se a CONTRATADA não cumprir qualquer outra obrigação, nos termos desta Carta Contrato, ou
 - (iii) se a CONTRATADA, após julgamento pelo CONTRATANTE praticou fraude e/ou corrupção na licitação ou na execução do Contrato, conforme definido na Cláusula 9 deste Contrato.

9. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 9.1 Se o CONTRATANTE concluir que a CONTRATADA e/ou qualquer de seus funcionários, se envolveram em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou prática obstrutiva, na licitação ou na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (catorze) dias da notificação correspondente a CONTRATADA, rescindir o Contrato.
- 9.2 Para os propósitos desta cláusula, a CONTRATADA e o CONTRATANTE devem observar o Anexo 1 deste Edital.

10. DO FORO

É o Foro da Comarca de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o competente para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos ora assumidos, não resolvidos na esfera administrativa

LOCAL E DATA:

Vitória, ES, 10 de fevereiro 2023.

Pelo **Contratante**:

Pela **Contratada**:

ANEXO 1
POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL - PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

1. É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de Empréstimos do Banco), Licitantes, Fornecedores, Empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹.

De acordo com essa política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- i. "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros².
- ii. "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

"prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴.

"prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte⁵.

"prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

² Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição o ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(ab) para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado ao concorrer para o contrato em questão;

b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas

c) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.
3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 8 do Contrato.

ANEXO 2
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ITEM IV DA SCP 002/2022)

Fornecimento de passagens aéreas em classe econômica para os seguintes trechos, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Origem	Destino	Data do Embarque	Quantidade
Vitória VIX	New Orleans MSY	24/03/2023	6
Orlando MCO	Vitória VIX	08/04/2023	6

- Passageiros adultos e sem necessidade de atendimento especial.
- Deverá ser prevista no mínimo uma bagagem de mão e uma bagagem despachada.
- Os dados pessoais para emissão das passagens serão repassados à empresa vencedora do certame que apresentar o menor preço global.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços especificados.
- Atendendo os dias de saída e retorno definidos, a escolha dos voos deverá basear-se no menor tempo possível de conexões, desde que haja tempo hábil para as devidas mudanças de aeronaves e limitado a 24 horas da origem ao destino.
- Prazo de Entrega das Passagens Aéreas: até 1º de março de 2023.
- Entrega em dias úteis e no prazo comercial: das 09h às 17h.
- Local de entrega: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, localizada na Av. Ten Mario Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória/ES (quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo), aos cuidados do Gestor do Projeto, Ten Cel Anderson Pimenta (anderson.pimenta@bombeiros.es.gov.br).
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços relacionados a aquisição das passagens, nos prazos e locais indicados, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
- Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes das passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite do referido Gestor do Contrato.

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preço é de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação